



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

PROCESSO	: 10138-9/2012
PROCEDÊNCIA	: Câmara Municipal de Sorriso
ASSUNTO	: Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2012
RELATOR	: Conselheiro Substituto Isaias Lopes da Cunha

I - RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais da Câmara Municipal de Sorriso, relativas ao exercício de 2012 que estiveram sob a responsabilidade do Sra. Marisa de Fátima dos Santos Netto, presidente da Câmara Municipal prestadas a esta Egrégia Corte de Contas com fundamento nos artigo 31, §§ 1º e 2º da Constituição Federal; artigo 210, inciso I, da Constituição Estadual; artigos 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); artigos 29, inciso I e 176, §3º da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE/MT).

As referidas contas estão apresentadas mediante o Balanço Geral, assinadas pelo gestor da Câmara Municipal e pelo contador Sr. Jair Frasson, e ainda durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sr. Edivani Pereira Silva, no período de 01/01 a 31/12/2012 e do Sr. Hilton Polesello, no período de 01/01 a 31/12/2012.

A análise e o relatório preliminar da Secretaria de Controle Externo constam às fls. 337/355 - TCE/MT, dos quais se extrai que *"para o exercício, foram previsto repasses no valor de R\$ 5.700.000,00. Foi efetivamente transferido em 2012 um total de R\$ 6.192.963,96 equivalente a 10865% da previsão orçamentária.*

Do relatório preliminar extrai-se, ainda, o registro dos seguintes dados acerca das contas anuais de gestão:

1. GASTO TOTAL

O Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de R\$ 4.900.634,56, correspondente a 5,54% da receita base de R\$ 88.401.558,17, estabelecida



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

no art. 29-A da Constituição Federal, estando de acordo com o limite constitucional.

1.2 Gasto com folha de Pagamento

Os gastos com folha de pagamento da Câmara Municipal, incluídos os subsídios de seus vereadores, foram de R\$ 3.438,433,69 correspondente a 55,52% da sua receita de R\$ 6.192.963,96), não ultrapassando o limite estabelecido no § 1º do art. 29-A da Constituição Federal.

1.3 Gasto com Pessoal

A despesa com pessoal da Câmara Municipal totalizou o montante de R\$ 3.438.433,69, correspondente a 2,04% da RCL (R\$ 168.775.846,47), assegurando o cumprimento do limite máximo de 6,00% estabelecido no art. 20, inc. III, "a" da LRF.

1.4 Subsídio dos vereadores

De acordo com a Lei Municipal nº 1.738/2008 de 15 de agosto de 2008, art. 1º, foi fixado o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Sorriso-MT para a legislatura 2009/2012 em R\$ 4.953,62, equivalente a 40% da remuneração dos Deputados Estaduais, na data do início da vigência da referida lei.

Da análise, resultaram os seguintes achados de auditoria:

1. O subsídio dos vereadores, assim como o do Presidente da Câmara, correspondeu a 40% do Subsídio do Deputado Estadual (R\$ 12.384,07), não excedendo o percentual definido no inc. VI, "a" do art. 29 da Constituição Federal.

2. O total dos subsídios pagos aos vereadores em 2012, no total de R\$ 629.109,74, correspondeu a 0,43% da receita do Município no período (R\$ 147.788.116,84), não ultrapassando o limite estabelecido no inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

3. Não houve pagamento de remuneração e subsídios superiores ao subsídio mensal do Prefeito Municipal (R\$ 11.300,00) demonstrando-se o cumprimento ao (art. 37, inc. XI, CF).



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

1.5 Sessões Extraordinárias

Não houve pagamento de indenização aos vereadores por participação em sessões extraordinária. (art. 57, §7º,CF; Acórdão n.º 291/2007 – TCE/MT).

2. DESPESAS

A Despesa total empenhada somou R\$ 4.900.634,56, composta em sua maior parte (60,54%) por despesas com pessoal, serviços de pessoa jurídica (18,54%) e obrigações patronais (9,62%), conforme demonstra-se no quadro seguinte:

Dotação	Descrição	Valor	% em relação ao total
31.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.966.896,21	60,54%
31.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	471.537,48	9,62%
33.90.14.00.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL	56.423,80	1,15%
33.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	157.485,04	3,21%
33.90.35.00.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	73.650,00	1,50%
33.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	18.132,00	0,37%
33.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	908.707,94	18,54%
33.90.41.00.00	CONTRIBUIÇÕES	7.700,00	0,16%
44.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	240.102,09	4,90%
TOTAL		R\$ 4.900.634,56	100,00

Fonte: Anexo II Aplic-cidadão despesa liquidada, fls. 108-244/TCE.

1. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar n.º 101/2000-LRF; art. 4.º da Lei n.º 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1. Pagamento de R\$ 1.649.28 em despesas indevidas, com desvio de finalidade pública, exclusivamente para atender a área administrativa e servidores da Câmara, tais como “aquisições de unidades de erva mate para chimarrão”, aquisição de cartelas de bingo da Ex possoriso e despesas com refeições em churrascaria”. (Itens detalhados no Quadro 11).

Tais aquisições não se enquadram como necessário às finalidades institucionais da Câmara, visto tratar-se de despesas não condizentes com o caráter público dos gastos próprios, violando o art. 4.º da Lei Federal 4.320/64. Em virtude da realização de despesas incompatíveis com as finalidades institucionais, caracterizando desperdício de dinheiro público, implica-se na obrigatoriedade do ressarcimento de R\$1.649,28. Essa irregularidade amolda-se as hipóteses de aplicação de multa, conforme previsto no art. 72 e 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007 e art. 5.º,



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

inciso I da Resolução Normativa 17/2010 do TCE/MT.

1.2 Pagamento extemporâneo das faturas de energia elétrica e de telefonia, gerando o recolhimento de R\$ 295,30 em multas e juros, ensejando em uma gestão antieconômica, pela criação de encargos adicionais não condizentes com o caráter público da despesa ou com os gastos próprios da Administração Pública (art. 4º da Lei Federal 4.320/64), fls. 793-876/TCE, (conforme demonstrado nos Quadros 6 e 7 em anexo). Tal fato evidencia ainda deficiência do planejamento de desembolso financeiro, acarretando em desvio de finalidade na aplicação dos recursos da Câmara de Sorriso.

A irregularidade amolda-se também a penalidade por meio de aplicação de multa, por sua gravidade, de 10% sobre o valor a ser ressarcido, nos termos do artigo 5º, inciso I da Resolução 017/2010.

3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIBILIDADES

No período de janeiro a novembro de 2012 foram homologadas 8 procedimentos licitatórios, assim constituídos (fls. 58-68/TCE): quatro convites (R\$ 179.093,03); 10 tomadas de preço; um pregão (R\$ 93.800,00) e 11 processos de dispensa licitatórias.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada por relevância do objeto e valor adjudicado, identificada nos Quadros 9 e 10 em anexo:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF);

2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93);

3. Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002);

4. A Comissão Permanente de Licitação, identificada às fls. 42-53/TCE foi composta em obediência ao disposto no art. 51, §4º, da Lei 8.666/93, visto que não houve a recondução da totalidade dos membros para a mesma comissão no período subsequente (em 2010 – Portaria nº 5, 34, 48 e 74/2010; em 2011 – Portarias nº 3, 87, 88 e 94/2011 e em 2012 – Portarias



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

nº 03 e 04/2012).

4. CONTRATOS

No exercício foram formalizados 22 termos contratuais e um aditivo, conforme demonstra-se às fls. 69-76/TCE, totalizando R\$ 803.194,96. Integraram a amostra analisada os contratos referentes as licitações elencadas nos Quadros 8 e 10, selecionada por relevância do objeto e do valor contratado. Da análise foi verificada obediência à Lei 8.666/93.

5. ENCARGOS PREVIDENCIARIOS

De janeiro a julho (período da amostragem realizada), a Câmara Municipal procedeu recolhimento e o pagamento de R\$ 211.173,78 (INSS Patronal); de R\$ 92.797,78 (INSS Segurados); de R\$ 57.400,67 (RPPS Patronal); de R\$ 42.274,48 (RPPS Segurados) e R\$ 111.254,63 de impostos de renda retido na fonte. Relativo ao período analisado, contatou-se:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ ou própria . (art. 40, CF);
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF);
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ ou própria. (art.40, CF).

6. RETENÇÕES DE IMPOSTOS

Da amostragem analisada quanto as despesas realizadas em 2012, identificou-se a retenção devida de impostos

7. RESTOS A PAGAR

Em 2012 houve registro de R\$ 6.650,00 em restos a pagar, conforme demonstrado por meio do Sistema Aplic, período de janeiro a dezembro de 2012. No exercício, não foram constatados cancelamentos de restos a pagar.

Cumpram-se ainda a inexistência de transferências voluntárias e transferências à entidades privadas, assim como a ausência de



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

dívidas fundadas internas e externas em 2012. Inexistiu ainda contratação de operações de crédito e parcelamento de dívida (declaração do contador Edvaldo Alves Rodrigues Junior, CRC 006909005, fls. 22/TCE).

8. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

No exercício de 2012, os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Sorriso totalizaram R\$ 1.132.125,13 e 729.223,68 respectivamente. Integraram a amostra analisada os bens móveis adquiridos de janeiro a dezembro de 2012, identificando-se que:

1. Existiu o controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada;
2. Existiu compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes (artigos 83,85,89 e 94 a 96 da Lei 4.320/64), demonstrada por meio da conferência física dos bens, a partir da amostragem dos bens do Inventário Físico Financeiro de 2012.

Com a finalidade de promover o levantamento de todo o patrimônio do Legislativo, quanto à sua remuneração, localização, estado de conservação e valor para fins de balanço ao final do exercício, constituiu-se uma Comissão de Avaliação Patrimonial da Câmara Municipal de Sorriso, composta pelos seguintes servidores: José Hilton de Almeida Jerônimo (Responsável), Wander Soares Morlin, Jubar Leite da Silva e Elizabet Ana Salton, por meio da Portaria nº 049 de 19/03/2012.

Os procedimentos de recebimento e conferência dos materiais adquiridos foram realizados por meio do sistema "Guardião". Verificou-se, por meio de amostragem, que os bens móveis encontravam-se etiquetados.

O controle e conferências dos materiais de almoxarifado foi realizado mensalmente. Os atendimentos das solicitações de materiais de consumo são realizados pela servidora Sra. Elizabet Ana Salton, mediante necessidade de cada setor, uma vez que inexistiram estoques no órgão no período.

As aquisições de combustíveis, bem como, os serviços de lavagem e reparo de veículos realizaram-se mediante solicitação no sistema Guardião, realizada pelos usuários responsáveis pelos veículos, identificando-



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

se o veículo, o motorista e a quilometragem atual. Após o atendimento procede-se a baixa no sistema Guardião, arquivando-se uma via da requisição para conferências com as requisições apresentadas pelo fornecedor quando do término do mês e Nota Fiscal do Produto/Serviços.

No exercício de 2012 a Câmara Municipal possuía quatro veículos: 1) Fiat Pálio, placa NPP 2201; 2) caminhonete Blazer, placa NJK 7578; 3) Pajero Sport 4x4, placa NUB 1400 e 4) Moto Honda, placa JZY 4316. Constatou-se que estes veículos encontram-se em boas condições de trafegabilidade e de funcionamento dos equipamentos obrigatórios de segurança.

Da conferência junto ao Sistema do Detranet - MT foi identificada a existência de multas referentes aos veículos em uso Câmara Municipal de Sorriso, conforme demonstra-se:

Veículo	Infrações	Valor da Multa (R\$)
PAJERO SPORT HPE 2009/2010 PLACA NUB 1400 RENAVAL 182208028	Transitar em velocidade superior à máxima acima de 50% em Lucas do Rio Verde no dia 13.11.2012 as 14h57min	574,62
	Transitar em velocidade superior à máxima entre 20% a 50% em Nova Mutum no dia 14.11.2012 as 14h57min	127,69
	TOTAL	702,31

Fonte: Sítio eletrônico do DETRAN-MT, anexos documentais fls. 334/TCE.

Considerando o caráter não público de origem dessa despesa, é obrigatório o seu pagamento com recursos próprios a ser realizado pelo servidor que deu causa ao dano. Dessa forma, recomenda-se ao Gestor a tomada de providências para apurar as responsabilidades devidas.

Conforme demonstrado por meio do Pregão Presencial nº 002/2012 26/12/2012, que passou a integrar o patrimônio da Câmara Municipal.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As informações e os documentos obrigatórios não foram enviados tempestivamente ao TCE/MT (art. 70, CF; e art. 184, Res. N° 14/07-TCENT) nos seguintes casos: extrato bancário do 2° e 3° quadrimestres carga inicial, informações de janeiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e dezembro.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

Cumpra-se citar que essas irregularidades foram objeto de Representação Interna. Por essa razão, não constam da conclusão desse relatório, no item – Resumo dos Achados de Auditoria.

9. REGRAS ELEITORAIS E DE FINAL DE MANDATO

Considerando se tratar de final de mandato da Presidente da Câmara e vereadores, analisou-se o cumprimento legal das regras eleitorais e de final de mandato, constatando-se que:

1. No período de 07/07/2012 a 01/01/2013 não houve alteração no quadro de pessoal, concessão e supressão de vantagens, e impedimento ao exercício funcional (art. 73, V, da Lei 9.504/97).

No período de 07/07/2012 a 07/10/2012 não houve autorização de publicidade institucional (art. 73, VI, b, da Lei 9.504/97).

No período de 01/01/2012 a 06/07/2012, as despesas com publicidade não excederam a média dos gastos dos três últimos anos que antecederam o pleito ou do ano imediatamente anterior à eleição (art. 73, VII, da Lei 9.504/97).

Houve aumento de gastos com pessoal no período de 04/07/2012 a 30/12/2012, em razão de reajuste/reposição de 3% no mês de agosto/2012, (art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000-LRF).

Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento (art. 42, caput, e parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000-LRF). No fim do exercício restaram somente R\$ 6.650,00 em restos a pagar.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A unidade de controle interno da Câmara Municipal de Sorriso-MT foi criada por meio da Lei Municipal nº 113 de 02 de fevereiro de 2010, a qual alterou a Lei Municipal 016/2004. Seus membros foram nomeados por intermédio da Portaria nº 35/2010 de 01 de abril de 2010. O controle interno da Câmara Municipal no exercício de 2012, esteve sob responsabilidade do Servidor com vínculo exclusivamente comissionado, Sr. Edivani Pereira Silva desde 01/04/2010.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. O cargo de controlador interno e contador não foi ocupado por servidores efetivo, em desobediência ao que se estabelece o inciso II do artigo 37 da CF, as Resoluções de Consulta n° 24/2008, 37/2011 e 31/2010, ao Acórdão 1.589/2007 e a Resolução Normativa n° 01/2007;

2. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1°, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6° da Resolução Normativa TCE/2007);

3. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1°, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

11. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo Gestor da Câmara Municipal de Sorriso, em exercícios anteriores, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão n°	Resultado do Julgamento
2010	4.007/2011	REGULARES, com recomendações e determinações legais
2011	357/2012-PC	REGULARES, com determinação legal

No que refere às Recomendações e Determinações contidas no Acórdão n° 4.012/2011, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2010, apresentam-se as providências no quadro seguinte:

Recomendações - Contas Anuais 2010	Postura do Gestor/situação verificada em 2012
1) observe e respeite o teto constitucional do subsídio dos detentores de mandato eletivo do município;	Foi cumprida a recomendação. Em 2012, o salário dos vereadores e do Presidente da Câmara foi o mesmo, igual a R\$ 4.953,62.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

2) encaminhe Projeto de Lei adequando o valor de seu subsídio aos limites constitucionais;	Foi cumprida a recomendação. Em 2012 o salário dos vereadores e do Presidente da Câmara foi o mesmo, igual a R\$ 4.953,62.
3) observe os aspectos formais no que diz respeito ao provimento de cargos públicos; e,	Essa determinação é objeto de análise por parte da Secretaria de Atos de Pessoal deste Tribunal
4) observe e respeite as disposições constitucionais e legais acerca da Gestão Fiscal/Financeira do Município.	Foram constatadas irregularidades referente à gestão fiscal e financeira. Item 1.1.

Determinações - Contas Anuais 2010	Postura do Gestor/situação verificada em 2012
a) crie os cargos de Contador e Controlador Interno;	Os cargos continuaram sob vínculo exclusivamente comissionados em 2012
b) o provimento de cargos permanentes seja efetuado mediante concurso público de provas e títulos, conforme previsão constitucional;	Os cargos continuaram sob vínculo exclusivamente comissionados em 2012
Determinação para que o Controlador Interno, que represente a este Tribunal de Contas sobre as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pela medidas adotadas pela administração;	Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007). item 3.11

12. DIÁRIAS

A autorização e concessão de diárias na Câmara Municipal de Sorriso é regulamentada pela Lei nº 1775/2008 de 29/12/2008 que estabelece diretrizes à utilização dessa modalidade de despesa. A identificação da amostragem encontra-se no Quadro 12 e foi composta por nove processos selecionados segundo critérios de valor, finalidade e repetição dos servidores aos quais foram concedidas as diárias. Da amostragem, constatou-se regularidade e obediência legal nos processos de concessões e respectivas prestações de contas.

13. DENUNCIAS E TOMADA DE CONTAS

No período analisado, não foram apresentadas ao TCE-MT denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável.



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

14. REPRESENTAÇÕES

Em 2012 fora apresentadas ao TCE-MT as seguintes representações contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Objeto	Situação	Decisão
16.143-8/2012	Descumprimento de envio de documentos e informações ate 1 e 2 quadrimestres/2012	Em tramitação-Sistema Conex	

15. RECOMENDAÇÕES

Da conferência junto ao Sistema do Detranet-MT foi identificada a existência de multas referentes aos veículos em uso pela Câmara Municipal de Sorriso. Considerando o caráter não público de origem dessa despesa, é obrigatório o seu pagamento com recursos próprios do servidor que deu causa ao dano. Dessa forma, recomenda-se ao gestor a tomada de providências imediatas para apurar as responsabilidades devidas, assim como para determinar a obrigatoriedade do pagamento das multas pelo servidor que deu causa às infrações conforme detalha-se:

Veículo	Infrações	Valor da Multa (R\$)
PAJERO SPORT HPE 2009/2010 PLACA NUB1400 RENAVAL 182208028	Transitar em velocidade superior à máxima acima de 20% a 50% em Nova Mutum no dia 14.11.2012 as 14h57min.	574,62 127,69
Total		702,31

Fonte: Sítio eletrônico do DETRAN-MT, anexos documentais fls. 334/TCE
G:\Exercício\2012\Municípios\Sorriso\Câmara\Contas Anuais\10.138-9 C.A

16. CONCLUSÃO

O gestor da Câmara foi devidamente notificado através do Ofício nº 61/2013/GAB.ILC/TCE-MT de 05 de Abril de 2013 (fl. 372 – TCE/MT) e apresentou defesa.

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu permanência de 02 (duas) irregularidades apontadas no processo:

2. JB 01. Despesa Grave 01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei complementar nº 101/2000 – LRF; art.4º da Lei nº



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

4.320/1964; ou legislação específica).

2.1 Pagamento de R\$ 445,28 em despesas indevidas, com desvio de finalidade pública, exclusivamente para atender a área administrativa e servidores da Câmara, tais como “aquisições de unidades de erva mate para chimarrão”.

3. Irregularidades não classificadas pela Resolução 017/2010.

3.1 Realização de compra direta sem comprovação de três orçamentos válidos. Infringência ao art. 26, III da Lei nº 8.666/93, uma vez que não constam nos processos de despesas relativas as compras diretas os três orçamentos exigidos para garantia da economicidade da aquisição. Irregularidade encontrada nas despesas em nome das empresas José Elcio Antônio e Cia Ltda-ME (350,00), Vera Lúcia Cavaletti-ME (R\$ 348,00), Auto Posto Praça das Fontes (R\$ 619,38, R\$ 1.941,38, R\$ 815,69), Marmeleiro Auto Posto Ltda. (R\$ 304,46, R\$ 385,61, R\$ 105,83, R\$ 134,10, R\$ 133,81, R\$168,72, R\$ 162,17, R\$ 128,00) – Item do Quadro 13 e Itens 7 a 18 do Quadro 14 – Anexo d Relatório Preliminar;

3.2. Cargo de contador e Controlador Interno ocupado por servidor exclusivamente comissionado, em descumprimento ao estabelecido no inciso II d art. 37 da CF, às Resoluções de Consulta nº 24/2008, 37/2011 e 31/2010, Acórdão 1.589/2007 e à Resolução Normativa nº01/2007. Item 3.10 do Relatório Preliminar. A irregularidade amolda-se à penalidade por meio de aplicação de multa, nos termos do art. 4º, inciso II da Resolução 017/2010 do TCE/MT.

O Parecer Ministerial nº 4.486/2013, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou no sentido de julgar REGULARES com determinação e recomendação legal, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Sorriso, exercício de 2012, sob a gestão da Sr. Marisa Fátima dos Santos Netto.

As contas de gestão no exercício anterior, relativamente à entidade analisada, foram julgadas regulares com determinação legal e



Gabinete do Conselheiro Substituto
Isaias Lopes da Cunha
Telefone: 3613-7141 / 7152
e-mail: gab.isaiaslopes@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. _____
Rub. _____

concessão de quitação plena pelo TCE/MT de acordo com o Acórdão nº 357/2012.

É o Relatório.

(assinatura digital)¹
Isaias Lopes da Cunha
Conselheiro Substituto

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.